

08/06/11 PM

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E REFORMA DO ESTADO  
GABINETE DO MINISTRO

**RELATÓRIO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE A DÉCIMA SESSÃO DO EXAME PERIODICO UNIVERSAL.**

A República Democrática de São Tomé e Príncipe esteve representada na décima sessão dos trabalhos da Revisão Periódica Universal, realizada entre os dias 31 de Janeiro e 2 de Fevereiro do corrente ano, no Palácio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em Geneve - Suíça. A Delegação de São Tomé e Príncipe foi chefiada por Excelentíssimo Senhor **Dr. Elísio d'Alva Teixeira**, Ministro da Justiça e **Reforma do Estado e composta pelos Senhores Dr. Carlos Gustavo dos Anjos**, Embaixador de São Tomé e Príncipe em Bélgica e o **Dr. Gregório Cardoso Santiago**, Assessor do Ministro da Justiça.

São Tomé e Príncipe apresentou antecipadamente o seu relatório por escrito, que fora submetido para análise e aprovação do Conselho de Direito Humanos, que para o efeito seleccionou a Troika composta pela República Federal da Nigéria, o Reino da Noruega e a República da China.

Nessa Décima Sessão da Revisão Periódico Universal, foram sugeridas à República Democrática de São Tomé e Príncipe várias recomendações, tendo sido também reconhecido os esforços que têm sido envidados por São Tomé e Príncipe, que não obstante as suas limitações económico-financeiras, vem implementando acções em prol do desenvolvimento, da promoção e protecção dos direitos humanos no território nacional, e incentivaram a continuação dessas acções.

Ao todo foram recomendadas setenta e duas acções, que após análise foram resumidas em vinte e duas tendo em conta as semelhanças dos conteúdos existentes entre as mesmas.



As recomendações feitas à República Democrática de São Tomé e Príncipe, são as seguintes:

- 1- Ratificar os Instrumentos Internacionais relativos aos Direitos Humanos já assinados, conforme as recomendações (64-1 a 64.14 e 65.1,2,4,5, 6,7 e 9) nomeadamente:
  - ✓ Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos;
  - ✓ Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
  - ✓ Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
  - ✓ Convenção contra a Tortura;
  - ✓ Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura;
  - ✓ Protocolos facultativos da Convenção sobre os Direitos da Criança;
  - ✓ Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres;
  - ✓ Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
  
- 2- Convenções ainda não assinadas:
  - ✓ Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados;
  - ✓ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seus Protocolos Facultativos;
  - ✓ Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional;
  - ✓ Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio;
  - ✓ Ratificar a Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas
  - ✓ Convenção de 1961 sobre a Redução dos Apátridas;
  
- 3- Incorporar e harmonizar os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos à legislações nacionais (64.15,1, 55, 58, e 64.58);
  
- 4- Criar uma Comissão Nacional para defesa dos Direitos Humanos de conformidades com os Princípios de Paris (64.18 a 64.20);
  
- 5- Adoptar medidas eficazes para garantir o pleno gozo dos direitos cívicos e políticos do seu povo (64.21);



- 6- Tomar medidas conviventes à protecção, promoção e divulgação dos direitos das crianças, das mulheres e da classe social mais desfavorecidas (64.22,24, 25 e 64.26);
- 7- Formular convite a Comissão Especializada do Conselho dos Direitos Humanos da Nações Unidas para efectuar visita a São Tomé e Príncipe (64.27);
- 8- Proceder a revisão das legislações nacionais com vista a garantir plenamente a aplicação do princípio de não discriminação na legislação nacional (64.28 a 64.32);
- 9- Definir maus-tratos na legislação nacional (64.33);
- 10- Tomar medidas eficazes para salvaguardar os direitos básicos dos presos, fornecer-lhes alimentos nutritivos adequados e saneamento, e separação dos presos jovens dos adultos (64.34);
- 11- Adoptar e aplicar medidas legislativas com vista a protecção de violências contra as mulheres e as crianças e todas as formas de violência doméstica (64.35 a 43, 49 e 64.50);
- 12- Adoptar e aplicar medidas legislativas com intuito de proteger todas as crianças da exploração sexual, da venda, da prostituição e da pornografia infantil (64.38, 42, 44 a 64.48);
- 13- Prosseguir a política de reformas do sistema judiciário tendente a reforçar a imparcialidade, eficiência e a independência do poder judicial (64.51 e 64.52);
- 14- Adoptar e aplicar legislação que estabelece os procedimentos adequados de justiça para menores de 18 anos (64.53);
- 15- Continuar a organizar reuniões temáticas, tais como o Encontro Nacional da Justiça de 2009 em matéria de justiça e sempre que necessário envolver a sociedade civil, bem como outros intervenientes não governamentais (64.59);
- 16- Exortar São Tomé e Príncipe a prosseguir com acções visando a implementar e consolidar os programas e medidas destinadas a reduzir a pobreza, através da Estratégia de Redução da Pobreza (64.23 e 61 a 64.65);



- 17- Adotar medidas para impor sanções suficientemente eficazes e dissuasivas para os empregadores que discriminam a actividade sindical (64.60);
- 18- Exortar São Tomé e Príncipe no sentido de reforçar e prosseguir com desenvolvimento de estratégias para melhorar serviços de saúde para todos os cidadãos e fortalecimento de acções visando o combate e prevenção ao HIV/SIDA, com especial atenção às mulheres e crianças (64.64 a 64.68);
- 19- Procurar assistência técnica e financeira dos parceiros e das agências especializadas das Nações Unidas para melhorar o sistema de educação por forma a reduzir a taxa de analfabetismo e evasão escolar, em especial das meninas (64.69 e 64.70);
- 20- Estabelecer logo que possível mecanismos para assegurar uma governação transparente e responsável do sector das indústrias extractivas que preencham os requisitos A/HRC/WG.6/10/L.11 15 membros da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas (64.71);
- 21- Melhorar a metodologia de financiamento, reforçar a coordenações relevantes e criar melhores condições para o seu próprio desenvolvimento (64.72);
- 22- Ratificar o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (65.4,5,8 e 10);
- 23- Ratificar a Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (65.8).

#### **A- DAS RESPOSTAS:**

Considerando que a Delegação da República Democrática de São Tomé e Príncipe na declaração final assumiu que o envidará todos os esforços no sentido de cumprir as recomendações que lhe foram feitas nessa sessão, podemos destacar:

No que se refere a ratificação do Tratado de Roma sobre o Tribunal Penal Internacional constante nas recomendações números 64.4,5,8 e





64.10, conforme se expõe o ponto 21 deste relatório, São Tomé e Príncipe nada o fará nos próximos anos.

Ainda sobre essas recomendações, gostaríamos de dizer que muita delas já estão sendo implementadas em particular as mencionadas nos pontos 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 17, do relatório. Destaca-se ainda o encorajamento no sentido de adoptar uma política de maior transparência na gestão da coisa pública, e assim como, prosseguir com políticas sociais e económicas visando a redução da pobreza.

O Governo congratula com este reconhecimento e quer reafirmar todo o seu empenho em tudo fazer de modo a que São Tomé e Príncipe seja de facto uma sociedade justa, pacífica e democrática.

Quanto as recomendações assinaladas no pontos (64-1 a 64.14 e 65.1,2,4,5, 6,7 e 9), relativas a ratificação das convenções já assinadas pela República Democrática de São Tomé e Príncipe afiguradas no ponto 1/A deste relatório nomeadamente, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais; Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais; Convenção contra a Tortura; Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura; Protocolos facultativos da Convenção sobre os Direitos da Criança; Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, o Governo de São Tomé e Príncipe reafirma uma vez mais, o seu compromisso de tudo fazer num espaço temporal razoável as mesmas sejam ratificadas. No entanto, o período pré-eleitoral que se vive no País tem atrasado o processo sobretudo, as que já foram assinadas.

Outra recomendação acolhida de bom agrado, é a que respeita a criação de uma **Comissão Nacional dos Direitos Humanos** de acordo com Princípios de Paris, (a recomendação 64.18 a 64.20 constante no ponto 3 deste documento), podemos dizer que o Governo de São Tomé e Príncipe encetou junto ao **Centro dos Direitos Humanos e Democracia das Nações Unidas** sediado em Yaoundé – República dos Camarões e o PNUD, contactos com vista a realização de um seminário de capacitação cujo objectivo principal é fornecer elementos que possam servir de catalisador para implementação dessa recomendação.



Não obstante constar no nosso relatório algumas acções já realizadas para levar a cabo reformas no nosso sistema judiciário, gostaríamos de reforçar que também está em curso uma acção conjunta entre Governo e o PNUD que vem responder a recomendação constante no ponto 12 (64.51 e 64.52), que visa a adopção e aplicação de reformas tendentes à reforçar a imparcialidade, eficiência e a independência do poder judicial.

E no que toca a formulação de convite a **Comissão Especializada do Conselho dos Direitos Humanos** para efectuar uma visita ao nosso País de acordo a recomendação (64.27), aproveitamos a oportunidade para informar que está programado uma visita, que em princípio será efectuada na segunda quinzena do mês de Setembro do corrente ano.

Assim, de todas as recomendações que nos foram formuladas, a República Democrática de São Tomé e Príncipe, assumiu-as na sua maioria com excepção a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Acrescente-se que muitas delas já estão sendo materializadas e outras estão na fase de materialização, demonstrando assim o nosso engajamento em tudo fazer em protecção e promoção dos direitos humanos.

São Tomé, 25 de Maio de 2011.

